

porto  
moniz  
município



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical line, located in the top right corner of the page.

## CONSULTA PRÉVIA

Procedimento N.º 12/ 2018

CONSULTA PRÉVIA PARA «AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE  
ESPECTÁCULOS DE PIROTECNIA»

**Caderno de Encargos**

JUNHO 2018



## ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª - Obrigações principais do Adjudicatário

Cláusula 4ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 5ª - Seguros

Cláusula 6ª – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 7ª - Vistoria

Cláusula 8ª – Dever de Sigilo

Cláusula 9ª - Preço contratual

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

Cláusula 13ª - Força maior

Cláusula 14ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 15ª - Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 16ª Foro competente

Cláusula 17ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18ª Comunicações e notificações

Cláusula 19ª Contagem dos prazos

Cláusula 20ª Legislação aplicável

**ANEXO ÚNICO – Especificações técnicas**

## CADERNO DE ENCARGOS

### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços, para a realização de espetáculos pirotécnicos na Vila do Porto Moniz, no âmbito das Festas da Semana do Mar e das Festas de Comemoração da Passagem de Ano das 00:00 horas do dia 31 de Dezembro do ano N para o dia 1 de janeiro do ano N+1, dos anos a que o contrato corresponder, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único ao presente Caderno, que dele fazem parte integrante.

### CLÁUSULA 2.ª

#### CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

### CLÁUSULA 3ª

#### OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e/ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A realização de espetáculos pirotécnicos na Vila do Porto Moniz, no âmbito das Festas da Semana do Mar e das Festas de Comemoração da Passagem de Ano das 00:00 horas do dia 31 de Dezembro do ano N para o dia 1 de janeiro do ano N+1, dos anos a que o contrato corresponder;
- b) Todos os procedimentos de licenciamento perante as entidades tutelares, nomeadamente, Capitania do Porto do Funchal, APRAM, PSP, entre outras, bem como o seguro de responsabilidade civil
- c) Efetuar as operações de rescaldo e verificação se todo o material pirotécnico foi disparado, assim como vistoria de toda a área de segurança com vista a inexistência de qualquer elemento que possa provocar danos.
- d) Proceder à desmontagem de todas as estruturas de lançamento e do equipamento de disparo.
- e) É da responsabilidade da entidade adjudicatária os encargos com toda a logística necessária para o transporte, instalação e lançamento de todo o material pirotécnico, bem como a respetiva assistência técnica e ainda a recolha transporte das estruturas de lançamento e de disparo, assim com todo pessoal afeto à realização
- f) A montagem dos artigos pirotécnicos e os demais equipamentos indispensáveis,

para a realização dos espetáculos, deverá decorrer com um dia de antecedência relativamente ao dia do espetáculo pirotécnico, de modo a garantir a sua completa instalação com devida antecedência.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular cumprimento da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo, e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar a informação à Entidade Adjudicante sempre que solicitada.

3 - Os trabalhos a executar no âmbito da prestação a contratualizar estão sujeitos à fiscalização técnica da Entidade Adjudicante.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a segurança, durante a instalação, e lançamento do fogo, inclusive, caso seja necessário, a contratação e coordenação de todos os meios de segurança necessários para o isolamento de zonas.

2 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **SEGUROS**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguros de acidentes de trabalho;



b) Seguro de responsabilidade civil.

2 – A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

3 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4- A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1 – O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor até ao fim prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **VISTORIA**

1 – A qualquer momento no decorrer da prestação de serviços, a Entidade Adjudicante procede à respetiva vistoria, com vista a verificar se os trabalhos realizados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos.

2 - Na vistoria a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da vistoria à execução dos trabalhos a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as

especificações técnicas definidos no anexo único ao presente caderno de encargos a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo estabelecido, a Entidade Adjudicante procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a vistoria da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, a respetiva declaração de aceitação.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção

de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, pelo prazo máximo de três anos, renovável anualmente é de 36.000,00€, (trinta e seis mil euros), com um valor anual estimado de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo prestador de serviços, não poderá ser superior ao preço base.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de

nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou como gestor do contrato o Vereador Nélio Sequeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a fixar em função da duração da infração, da eventual reiteração, do grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.



#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o preço contratual esteja em dívida há mais de 180 dias.
- 2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

#### **CLAUSULA 17.<sup>o</sup>**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

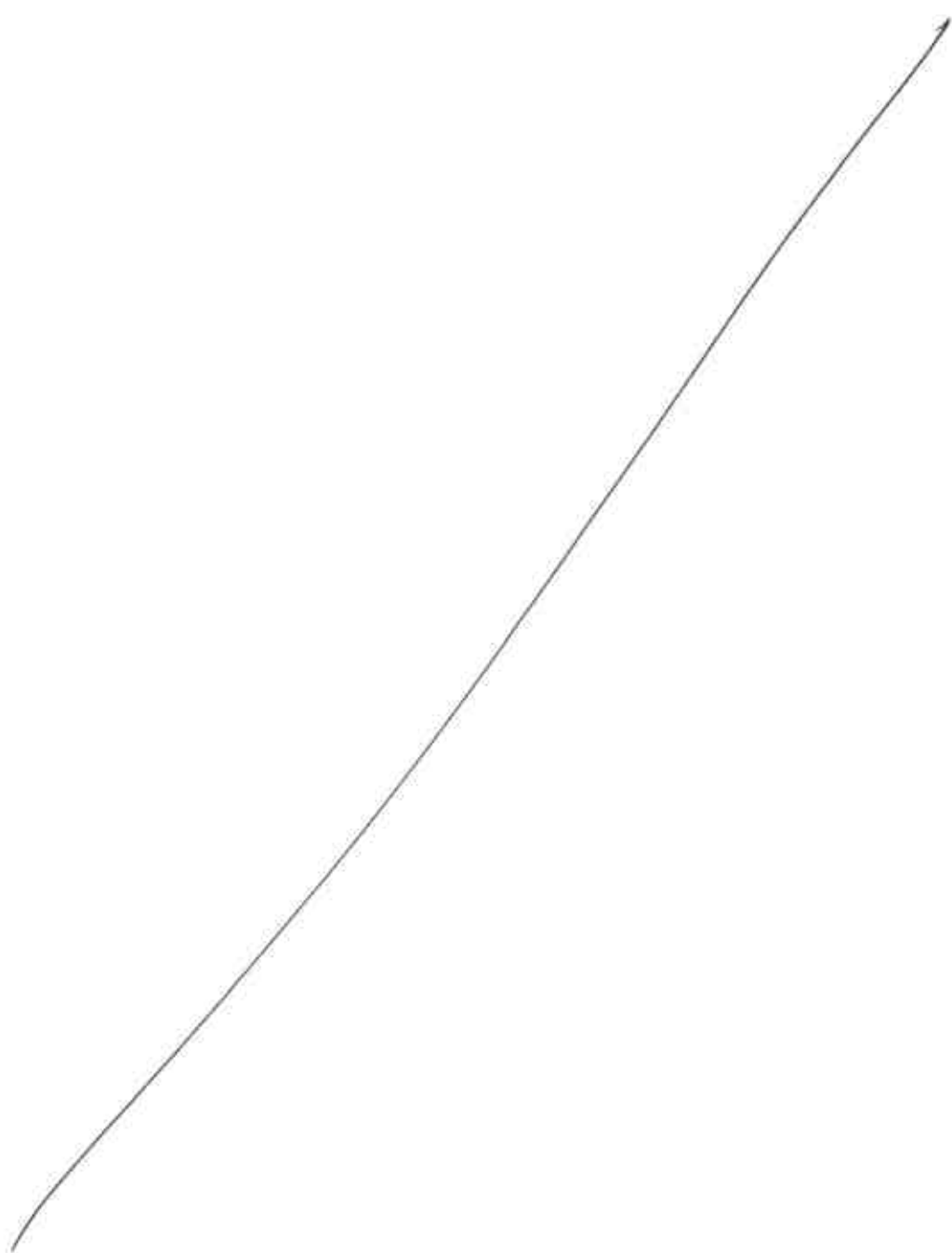
#### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

#### CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissso no presente caderno de **encargos**, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.





## ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

### 1 - Espetáculos

#### 1.1 - Semana do Mar:

Deverão ser realizados 7 (sete) espetáculos pirotécnicos, um por cada dia do evento, os quais devem ter duração mínima de 3 minutos e máxima de 5 minutos, em local a designar.

#### 1.2 - Passagem de Ano:

Deverá ser realizado um espetáculo pirotécnico às 00:00 horas do dia 31 de Dezembro do ano N para o dia 1 de Janeiro do ano N+1, o qual deve ter duração mínima de 5 minutos e máxima de 8 minutos, sem qualquer interrupção devendo o fogo ser lançado a partir do molhe do porto de abrigo da Vila do Porto Moniz.

### 2 - Quantidades mínimas e variedades de fogo a ser utilizado nos espetáculos

#### 2.1 - Semana do Mar:

Nos espetáculos pirotécnicos a realizar no âmbito das Festas da Semana do Mar da Vila do Porto Moniz, deverão ser utilizadas as seguintes quantidades mínimas, consideradas para o total dos dias:

- ✓ 210 Disparos em candelas de 40mm;
- ✓ 210 Disparos em candelas de 50mm;
- ✓ 560 Disparos em caixas mecanizadas;
- ✓ 240 Disparos de balonas de efeitos de 75mm;
- ✓ 90 Disparos de balonas de efeitos de 100mm;
- ✓ 110 Disparos em balonas flash branco de 50mm;
- ✓ 80 Disparos de balonas flash branco de 75mm;
- ✓ 110 Disparos de monotiros de 40mm;
- ✓ 80 Disparos de monotiros de 50mm;



O concorrente distribuirá a quantidade de artigos pirotécnicos pelos vários dias de acordo com os espetáculos que pretende apresentar.

## 2.2- Passagem de Ano:

No espetáculo pirotécnico a realizar no âmbito das Festas de Comemoração da Passagem de Ano, deverão ser utilizadas as seguintes quantidades mínimas:

- ✓ 120 Disparos em candelas de 40mm;
- ✓ 90 Disparos em candelas de 50mm;
- ✓ 840 Disparos em caixas mecanizadas;
- ✓ 240 Disparos de balonas de efeitos de 75mm;
- ✓ 90 Disparos de balonas de efeitos de 100mm;
- ✓ 30 Disparos de balonas de efeitos de 125mm;
- ✓ 80 Disparos em balonas flash branco de 50mm;
- ✓ 60 Disparos de balonas flash branco de 75mm;
- ✓ 110 Disparos de monotiros de 40mm;
- ✓ 80 Disparos de monotiros de 50mm;

Município de Porto Moniz, 12 de junho 2018

O Vereador,



---

Nélvio Viveiros Sequeira